



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**Decisão Monocrática nº 248/2023**

**Número:** 1.25.008.000270/2019-34

**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

**Procurador(a) Oficiante:** ELENA URBANAVICIUS MARQUES

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar a expedição de licença para instalação de empreendimento privado da empresa Irmãos Muffato e Cia LTDA. (Max Atacadista) na BR 373, em Ponta Grossa/PR, rodovia federal sob a responsabilidade da Concessionária CCR Rodonorte, tendo em vista os impactos da obra na segurança e na trafegabilidade da Rodovia Federal Souza Naves.

A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que, celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPF e a empresa Irmãos Muffato e Cia LTDA. (Max Atacadista) a fim de garantir mais segurança aos pedestres e melhor trafegabilidade nas proximidades do local em que foi instalado o empreendimento, observa-se que a empresa tem cumprido as obrigações constantes no TAC, e, tendo em vista que as obras realizadas pela concessionária (decorrente de acordo de leniência entre a então concessionária CCR Rodonorte e o MPF, firmado em 2019) atenderam aos mesmos objetivos das medidas de segurança previstas no TAC, tem-se por desnecessária sua execução.

A Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996 (com a redação dada pela Res. CSMPF nº 148/2014), que dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, preceitua que “à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos às relações de consumo, assim definidos em legislação especial, e à ordem econômica” (art. 2º, § 3º).

Dessa forma, considerando a pertinência temática e em respeito à regra da especialidade, encaminhem-se os autos à 3ª CCR, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, data da assinatura digital.

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO KURTZ LORENZONI**

Subprocurador-Geral da República

Membro da 1ª CCR